



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DRL - PERGUNTAS E RESPOSTAS¹

O objetivo desse documento é sintetizar as principais dúvidas apresentadas pelas instituições financeiras a respeito do preenchimento do DRL, fornecendo esclarecimentos adicionais ao documento “Instruções de Preenchimento”.

I – ORIENTAÇÕES GERAIS

1 – Enquanto conglomerado financeiro, devemos informar o documento DRL 2150 de forma consolidada e o documento DRL 2140 de cada instituição individualmente?

R – Não. O conglomerado financeiro deve enviar apenas o documento DRL 2150, consolidando a posição de todas as instituições contempladas no documento Cosif 4040. A identificação desse documento deve se dar pelo CNPJ da instituição líder do conglomerado. Os documentos DRL 2140 não devem ser enviados nesse caso.

2 – O item 2 das Orientações Gerais orienta que “Campos nulos não devem ser informados e a “tag” correspondente deve ser removida do arquivo de envio”. Isso significa que não poderei informar campos com valor igual a zero?

R – Não. A recepção do documento será processada normalmente mesmo com valores de campos iguais a zero. Será rejeitado, entretanto, o arquivo que fizer referência a “tag’s” sem qualquer valor, nem mesmo o zero. Neste caso, a “tag” correspondente deve ser removida do arquivo de envio.

II – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

A.1 – ATIVOS NEGOCIÁVEIS

1 – A adoção do preço médio de negociação referido no item 10.a envolve alterações relevantes nos sistemas de apreçamento dos ativos, geralmente programados para utilizar o preço de fechamento. Poderíamos utilizar este preço no preenchimento do DRL?

R – O enunciado apenas exemplifica, de maneira não exaustiva, critérios que podem ser utilizados no apreçamento dos ativos da instituição. O preço médio de negociação pode ser utilizado quando o preço de fechamento não for representativo dos negócios efetuados ao longo do dia/dia anterior, em especial quando este registrar valores muito superiores aos efetivamente negociados, podendo levar a uma super estimativa dos ativos da instituição. A propósito, a utilização do preço de fechamento, objeto da questão, pode ser enquadrada nos termos do item 10.b, estando implícita na técnica ou modelo de apreçamento adotado pela instituição.

¹ Versão 4 do documento, de 18 de fevereiro de 2009. Nesta versão foi incluída a pergunta 2 do item I – Orientações Gerais, e alterada a resposta da questão 9 do item II – Orientações Específicas, da versão anterior.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2 – No item A.1.3.1 – Valores Vinculados deve ser levado em consideração a data-base (foto) ou o orçamento?

R – O item “Vinculado” deve registrar a posição em ativos vinculados vigente na data-base (foto). O item “Liberação” deve registrar as previsões/estimativas de desbloqueio de ativos para 30 dias e o item “Novas Vinculações”, a estimativa de novas vinculações, também para o mesmo período. O termo “orçamento” não parece adequado por se tratar, a vinculação e o desbloqueio de ativos, mais de um processo operacional que orçamentário.

3 – Trabalhamos focados na produção e venda de créditos, entretanto não possuímos qualquer acordo de cessão de crédito firmado, nem mesmo com nossos usuais compradores, uma vez que essa liberdade de escolha nos permite a obtenção de melhores preços. Podemos registrar no item A.1.1.9 – Outros Ativos Negociáveis em Mercados Ativos a parcela da carteira de crédito que temos a intenção de vender nos 30 dias seguintes à data-base?

R – Se a instituição não possui acordo de cessão de créditos firmado, não deve registrar qualquer valor no item A.1.1.9 uma vez que, num momento de eventual retração da liquidez do mercado, ela pode não encontrar compradores para a sua carteira a um preço justo e prazo adequado. Entretanto, conforme a última alteração nas Instruções de Preenchimento, esse valor pode ser registrado na primeira faixa de prazo do campo Esperado do item A.1.2.3 – Carteira de Crédito - Outros, com correspondente ajuste do fluxo esperado remanescente, vincendo em até 90 dias.

4 - Trabalhamos focados na produção e venda de créditos, que muitas vezes ocorrem ambos dentro dos 30 dias seguintes à data-base. Podemos registrar no item A.1.1.9 o valor do crédito que ainda vamos contratar para, em seguida, vender nos 30 dias seguintes à data-base, em cumprimento das metas informadas no item C.1.1?

R – Não. No item A.1.1.9 deve ser contemplada apenas a parcela da carteira de crédito contratada que a instituição tem a intenção de vender nos 30 dias seguintes à data-base. O volume das novas operações de crédito que se pretende contratar nos 30 dias seguintes à data-base, entretanto, deve ser informado no item C – Programação, uma vez que a instituição deve dispor dos recursos líquidos necessários para tal investimento.

5 – Com relação ao item A 1.1.3 – Títulos Públicos Federais no País, os TPF mantidos até o vencimento também devem ser informados pelo valor Mtm?

R – Sim. Conforme item 3 das Orientações Gerais, todos os Ativos Negociáveis em Mercados Ativos devem ser informados pelo valor de mercado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6 – Com relação ao item A 1.1.1 – Disponibilidades no País, o saldo livre de reservas bancárias é o valor que excede a média móvel do compulsório dos recursos à vista na data de referência? Como o compulsório é cumprido pela média, podemos incorrer em situações em que no último dia do mês (data-base do DRL) o saldo livre seja deficitário. Nesse caso, devemos deduzir o déficit do saldo de disponibilidades?

R – As Instruções de Preenchimento orientam que deve ser informado o saldo livre de Reservas Bancárias (RB) excedente ao recolhimento compulsório em vigor. Portanto, o seu cálculo deve levar em consideração o histórico dos saldos apresentados no período de cumprimento do compulsório. Em outras palavras, o cálculo do saldo disponível em RB deve levar em consideração os valores acumulados de excedentes e déficits diários em relação ao saldo médio exigido pelo Deban, do início do período de cumprimento do compulsório até a data-base, e não apenas o saldo na data-base do DRL. Se ainda assim a instituição continuar com déficit no cumprimento do compulsório, ou abaixo do mínimo exigido, esse valor negativo não deve ser considerado no cálculo do item A.1.1.1.

7 – Com relação ao item A.1.3.1 – Valores Vinculados, devemos informar também o valor dos títulos recebidos como lastro de operações compromissadas, posição bancada, que foram dados em garantia em câmaras e bolsas?

R – Sim. Mas conforme a última alteração nas instruções de preenchimento, deve-se também registrar o valor desses títulos no item A.2.2.1 – Outros Passivos Exigíveis, nas faixas de prazo do vencimento das operações compromissadas que eles lastreiam, da mesma forma como ocorre com os títulos vendidos em definitivo.

8 – Como calcular o valor dos campos A.1.3.2 – Recebimento de Derivativos e A.2.2.3 – Pagamento de Derivativos? Devo projetar um cenário para 30 dias de forma a obter uma estimativa para o ajuste do período?

R – A projeção de cenários deve ser efetuada apenas para cálculo dos valores do item D - Cenário de Estresse. O cálculo do valor do campo A.1.3.2 deve ser efetuado da seguinte forma: selecionar os derivativos com vencimento em até 30 dias ou com pagamento de ajuste no período; calcular o valor de liquidação dessas posições na data-base; agrupar por contraparte, lembrando que as câmaras de liquidação também podem ser contraparte de posições; somar os resultados positivos. A soma dos resultados negativos deve ser registrada no campo A.2.2.3.

9 – Alguns fluxos de receita e despesa são muito significativos, como receitas de cartões ou pagamento da folha de salários. Elas entram no DRL?

R – De uma forma geral, as receitas poderiam ser informadas no item A.1.2.5 – Outros Ativos Negociáveis, e as despesas no item A.2.2.1 – Outros Passivos Exigíveis. Entretanto, esses eventos devem ser registrados apenas pelo valor que tiver impacto no caixa, para não distorcer a situação de liquidez, ao informar o ingresso de recursos que na verdade já estão dentro da instituição. Por exemplo: o pagamento de salários mediante o crédito na conta corrente do funcionário na própria instituição não gera impacto em caixa e, portanto, não



BANCO CENTRAL DO BRASIL

deve ser informado. Nesse caso, a utilização do salário pelo funcionário estará refletida no comportamento do depósito a vista.

O mesmo raciocínio é empregado para os recebimentos/pagamentos de cartão de crédito, o qual pode ser administrado pela própria instituição financeira ou por empresa ligada, constituída especificamente para essa função. Em qualquer caso, deve-se observar que o pagamento da fatura com débito na conta corrente do cliente, ou o pagamento de estabelecimento credenciado que possui a conta na própria instituição são eventos que não afetam a liquidez da instituição e representam, apenas, uma transferência da titularidade dos saldos. Portanto, cabe à instituição avaliar a relevância da informação tendo em vista que apenas a parcela com impacto na liquidez da instituição deve ser considerada no DRL.

Lembramos, ainda, que quando o financiamento é utilizado no cartão de crédito e o crédito gerado é financiado pela instituição financeira, ele deve ser informado no item A.1.2.2 – Carteira de Crédito - Rotativo.

10 – Como registrar os valores a pagar ou a receber, para até D+3 em relação à data-base, decorrentes de negociação com ações?

R – Considerando que a posição contábil da instituição já foi sensibilizada pela venda ou compra da ação, registrar: no caso de venda de ações, os valores a receber no campo esperado do item A.1.2.5 – Outros Ativos Negociáveis; no caso de compra de ações, os valores a pagar no campo esperado do item A.2.2.1 – Outros Passivos Exigíveis.

11 – Como registrar o aluguel de ações no documento DRL?

R – A parte doadora do ativo deve dar baixa, caso o mesmo seja negociável em mercados ativos, no item correspondente do grupo A.1.1 – Ativos Negociáveis em Mercados Ativos, uma vez que o ativo deixou de ser livre para venda até o vencimento do contrato de aluguel. O ativo alugado, quando for negociável em mercados ativos, pode ser registrado no campo A.1.2.5 – Outros Ativos Negociáveis, pelo vencimento do contrato de aluguel, quando o papel voltará para a posição livre da instituição.

Já a parte tomadora do empréstimo deve registrar o compromisso de devolução do ativo no item A.2.2.1 – Outros Passivos Exigíveis, também conforme o prazo de vencimento do contrato de aluguel. O ativo alugado deve ser tratado como posição própria pelo prazo de vigência do contrato de aluguel, tendo seu registro no DRL conforme a sua destinação.

12 – Como registrar a carteira de câmbio no documento DRL?

R – Foram incluídos os itens A.1.2.6 – Carteira de Câmbio - Adiantamentos Concedidos e A.2.2.2 – Carteira de Câmbio - Adiantamentos Recebidos no documento DRL para prestação da informação de câmbio. Favor consultar as instruções de preenchimento para sua correta informação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

13 – Verificando as instruções de preenchimento do DRL não vislumbramos um enquadramento adequado para a seguinte situação: a corretora de títulos e valores mobiliários efetua a intermediação das operações de seus clientes na BM&FBovespa. Em consequência destas operações registramos em nossos balancetes a rubrica "NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE VALORES", tanto no ativo quanto no passivo, pelos valores a receber ou a pagar. Temos, conseqüentemente, um saldo líquido fruto destas intermediações. Como devemos enquadrar esse valor, que pode ser tanto positivo quanto negativo?

R – A última alteração nas Instruções de Preenchimento dispensou a informação das operações em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora. No caso específico em que a corretora assume o risco de inadimplência de seus clientes perante a câmara, esse risco deve ser avaliado por meio de cenários de estresse e sua perda potencial ser informada no item D.3.1 – Outros Cenários de Estresse. Lembramos que, caso a corretora opte pela concessão de crédito aos seus clientes para cobertura dessas posições, esses valores devem ser informados no item A.1.2.2 Carteira de Crédito, pelo valores utilizados, e no item B.2.1.2 – Créditos Concedidos e Não Utilizados, pelo crédito em aberto.

A.2 – PASSIVOS EXIGÍVEIS

14 – O que é considerado no Depósito à Vista (item A.2.1.4 e G.AV)? O mesmo considerado no balanço?

R – Para cômputo do Depósito à Vista, deve ser observado o item IX da Circular 2132, de 06/02/1992. Ou seja, é a mesma informação que já é prestada pela instituição por meio da transação Pesp500 do Sisbacen, segregada por grupo de clientela e adicionada das posições no exterior, quando for o caso.

15 – Com relação ao item A.2.1.1 – Operações Compromissadas, considerando que o resgate das operações implica na liberação dos ativos vinculados, qual é o Valor Esperado que poderá afetar o caixa da instituição?

R – O valor esperado é aquele que a instituição deve dispor para o resgate dos papéis, desconsiderando que existem ativos vinculados na operação. Quando estes forem negociáveis em mercados ativos, devem constar no item A.1.3.1 – Valores Vinculados – Liberação.

16 – Com relação ao item A 2.1.3, os Depósitos a Prazo incluem Depósitos Judiciais?

R – Não. Os Depósitos a Prazo são aquelas captações efetuadas por meio da emissão de certificados ou recibos de depósitos a prazo. Os Depósitos Judiciais devem ser informados no item A.2.1.6 – Outras Captações no País e na linha específica do item G – Concentração da Captação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

17 – Os fundos constitucionais como FCO, Pasep e Fat devem ser considerados no item A 2.1.6 – Outras Captações no País ou no item A 2.2.1 – Outros Passivos Exigíveis?

R – Como se trata de recursos constitucionais para destinação específica, com relação aos quais a instituição não possui ingerência, devem ser registrados no item A.2.2.1– Outros Passivos Exigíveis. Entretanto, apenas devem ser informados se as operações ativas correspondentes não caracterizarem a vinculação de recursos de que trata a Resolução 2.921.

18 – Considerando que parte de nossas operações é fundeada com recursos do BNDES, como devo classificar esse passivo: como “Outros Passivos Exigíveis” (A.2.2.1) ou como “Outras Captações no País” (A.2.1.6)??

R – As captações com o BNDES devem ser classificadas como Outras Captações no País (A.2.1.6) e distribuídas nas faixas de prazo conforme o cronograma de restituição ao BNDES, para os recursos repassados, sendo registrada na primeira faixa (até 30 dias) os recursos recebidos e eventualmente não repassados na data-base. Entretanto, deve ser observado se as operações ativas correspondentes não caracterizam a vinculação de recursos de que trata a Resolução 2.921, pois neste caso não devem ser informadas.

19 – Com relação aos itens A.2.1.4 - Depósito à Vista e A.2.1.5 - Poupança: No campo esperado, devemos considerar apenas os saques previstos, mesmo que a nossa expectativa seja de que o saldo irá aumentar? A parcela referente à captação deverá ser reportada na Programação?

R – Correto. Em todos os campos de valor esperado do item A.2.1 deve-se desconsiderar as futuras captações, que são informadas no item C - Programação. O objetivo dessa separação é estimar o volume de recursos necessário para a instituição atender aos saques dos clientes sob a condição de descasamento com as captações ou mesmo de não atingimento das metas traçadas.

20 - Os valores reportados no Esperado das posições A.2.1 deverão ser informados líquido ou bruto de seus respectivos compulsórios?

R – A instituição tem liberdade para desenvolver as suas metodologias de cálculo do valor esperado, que devem ser consistentes e passíveis de verificação. Lembramos apenas que, caso a instituição opte por informar o valor líquido descontado o compulsório, por coerência, o item C - Programação deve receber o mesmo tratamento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

B – OUTRAS POSIÇÕES

21 – As linhas de crédito para repasse que o banco possui junto ao BNDES podem ser consideradas no item B.1.1.1 – Linhas de Crédito no País?

R – Não. Além de serem canceláveis pelo BNDES, essas linhas destinam-se especificamente para repasse direto ao tomador final, não se constituindo em suporte para a liquidez da instituição.

22 – Com relação ao item B.2.1.2 – Linhas de Crédito Contratadas e não Utilizadas, como alocar os valores dentro das faixas de prazo? De acordo com o vencimento dos limites?

R – O valor de linhas de crédito concedido e não utilizado em cada faixa de prazo é obtido em função do vencimento dos limites contratados com os beneficiários, desconsiderando a perspectiva de renovação dessas linhas de crédito. Entretanto, cada faixa deve espelhar o total dos compromissos vigentes. A título de exemplo, os vencimentos acima de 90 dias fazem parte de todas as faixas de prazo. Os vencimentos entre 60 e 90 dias também fazem parte de todas as faixas de prazo. Os vencimentos que ocorrem em até 60 dias devem fazer parte do valor da primeira e segunda faixas de prazo apenas, enquanto os vencimentos que ocorrem em até 30 dias devem fazer parte do valor da primeira faixa de prazo.

23 – Com relação ao item F.2 - B.2.1.2 – Linhas de Crédito Contratadas e não Utilizadas: i) O PR geralmente é apurado após o dia 10 de cada mês. Como podemos proceder? Podemos utilizar o PR do mês anterior? ii) Como informar uma Contraparte com limites individuais em vários produtos e vencimentos diferentes?

R – Para fins de seleção das posições que devem ser detalhadas, pode ser utilizado o PR do mês anterior. Para o registro do detalhamento, deve-se registrar em itens (linhas) separados cada produto e vencimento da mesma contraparte.

24 – O leiaute do XML para preenchimento do item F2, só aceita CNPJ, mas existem casos de Pessoa Física também. Devemos ignorar tais registros e enviar somente PJ?

R – A última alteração no documento DRL permitiu que seja informado no item F – Informações Detalhadas - F-2 – COMPROMISSOS CONCEDIDOS, itens B.2.1.2 e B.2.1.5, tanto CNPJ quanto CPF, conforme a natureza da contraparte.

25 – Estamos com uma dúvida em relação ao item B.2.1.5 - Outros Compromissos. Eu poderia registrar nesta conta as despesas como folha de pagamento de salários, Imposto de Renda a pagar em 2009 ou despesas diversas as quais entendemos serem significativas na gestão do caixa?

R – Ver resposta à questão nº 9.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

C – PROGRAMAÇÃO

26 – Com relação ao item "C-Programação", C.1.1 – Ativos Negociáveis Grupo A.1.2, a expressão "planeja alocar" refere-se a recurso novo efetivamente contratado entre o instante "0" e o instante "1", ou ao estoque esperado no instante 1?

R – No item C.1.1 – Ativos Negociáveis Grupo A.1.2 deve ser informado o valor que a instituição alocará na expansão de ativos registrados no item A.1.2 para atendimento das metas de crescimento planejadas para o estoque, considerando as amortizações, as renovações ou novas operações e as baixas estimadas para a carteira em cada faixa de prazo.

Por exemplo: Em janeiro de 2008, a instituição XYZ possuía uma carteira de crédito no valor de R\$ 1 bilhão e havia traçado uma meta de crescimento para esse ativo de 12% no ano, o que equivale a um crescimento médio mensal de R\$ 10 milhões para a carteira. Em 31 de maio de 2008, havia um fluxo contratado para vencer nos 30 dias seguintes no valor de R\$ 30 milhões, sendo que o valor esperado para recebimento era de apenas R\$ 4 milhões em função da renovação ou atraso no pagamento desses contratos. Ainda, seria efetuada também, nos 30 dias seguintes à data-base, a baixa como prejuízo de R\$ 2 milhões da carteira referente a créditos mais antigos sem recuperação. Portanto, para manter o crescimento programado para a carteira nos 30 dias seguintes à data-base, a instituição deverá alocar:

- R\$ 4 milhões das amortizações esperadas para o período,
- R\$ 26 milhões em renovações dos créditos a vencer que não serão amortizados,
- R\$ 2 milhões em baixas da carteira e
- R\$ 10 milhões para atender a meta de crescimento.

O total de R\$ 42 milhões é o valor que deverá ser informado no item C.1.1.

D – CENÁRIO DE ESTRESSE

27 – As instituições conduzem outros testes de estresse de liquidez além destes solicitados no DRL, como, por exemplo, estresse sobre as linhas de crédito concedidas e não utilizadas. Podemos incluir esses resultados em algum dos itens de estresse de liquidez do DRL?

R – Na medida em que o DRL tenta se aproximar da gestão de liquidez efetivamente adotada pelas instituições, foi criado campo específico no DRL para a prestação dessa informação. É importante que a instituição detalhe a metodologia do estresse no item F – Informações Detalhadas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

28 – Quanto ao item D.1.3 – Restrição da Realização Financeira de Ativos, podemos interpretar que a expressão- “perdem a condição de negociáveis em mercados ativos em função da aplicação de cenários de restrição da realização financeira de ativos” significa que os ativos deixam de ser negociáveis tanto no mercado primário como no secundário e, conseqüentemente, passam a ter valor nulo de negociação?

R - O estresse solicitado trata de identificar quais ativos do grupo A.1.1 são mais sensíveis às condições de liquidez vigentes, com conseqüente redução do seu valor de mercado. Diferentemente do estresse de risco de mercado, essa perda não é decorrente de alterações nos fatores de risco usuais, como taxa de juros, moeda ou cupons. Exemplo disso são os títulos negociados no mercado norte americano vinculados às hipotecas imobiliárias, que repentinamente deixaram de ser aceitos pelo mercado ou sofreram severa perda de valor. Fica a critério da instituição qual metodologia vai adotar para mensurar essa perda, podendo inclusive assumir que essa perda será total.

29 – Para cálculo do valor de estresse de risco de mercado, no item D.2.3, estamos utilizando apenas as posições da instituição em ativos do grupo A.1.1 restantes após a aplicação do cenário de estresse do item D.1.3 – Restrição da Realização Financeira de Ativos, quando são descartados alguns ativos do grupo A.1.1. Isso significa que estamos assumindo que os cenários são cumulativos, o que se deduz pela utilização do campo “Total” do Impacto Financeiro. Esse entendimento está correto?

R – Não. Os cenários de estresse são independentes e não cumulativos. Para evitar esse tipo de interpretação, o campo total foi removido na última atualização disponibilizada.

E – PLANO DE CONTINGÊNCIA

30 - Com relação ao item E.1 – Contingência de Liquidez, podemos considerar a venda de ativos negociáveis (títulos públicos) como fonte de liquidez no nosso plano de contingência?

R – O valor de ativos negociáveis em mercados ativos já foi considerado na liquidez da instituição no item A.1.1 e não pode ser reconsiderado no item E.1, mesmo porque não possui característica de contingência. Entende-se por liquidez de contingência fontes e mecanismos alternativos de obtenção de liquidez, para enfrentar situações em que os canais tradicionais falham. Eventual “excesso” de liquidez que a instituição mantém em ativos negociáveis em mercados ativos, como parece ser este caso, é tratado no DRL simplesmente como parte do colchão de liquidez da instituição.

F – INFORMAÇÕES DETALHADAS

31 – Com relação ao item F.1 – Compromissos Irrevogáveis Recebidos, como preencher a coluna “valor não utilizado” para o detalhamento da conta A.1.1.9 – Outros?

R – No item A.1.1.9 – Outros, a instituição deve informar o valor dos créditos que tem a intenção de vender nos 30 dias seguintes à data-base, ao amparo de acordo de cessão de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

crédito firmado, não cancelável incondicional e unilateralmente pela parte compradora. No item F.1 a instituição deve registrar os detalhes dos acordos firmados em que figure como parte cedente (vendedora dos créditos), tais como contraparte, valor total contratado, valor não utilizado e vencimento do acordo.

Quanto ao valor não utilizado, os acordos devem prever o volume de recursos que a instituição cessionária está disposta a adquirir durante a vigência do acordo, o que normalmente é definido na forma de fluxos mensais. O valor não utilizado é, grosso modo, esse fluxo futuro referente à parcela do crédito que ainda não foi negociado. Os contratos de cessão de crédito firmados na venda esporádica de créditos, sem o acordo de cessão de crédito acima descrito, não devem ser informados no documento.

32 – Com relação ao item F2 – Compromissos Concedidos, como preencher a coluna “valor não utilizado” para o detalhamento da conta B.2.1.4 – Acordos de Compra de Crédito?

R – No item F.2 a instituição deve registrar os detalhes dos contratos firmados em que figure como parte cessionária (compradora dos créditos), tais como contraparte, valor total contratado, valor não utilizado e vencimento do acordo. Quanto ao valor não utilizado, os acordos devem prever o volume de recursos que a instituição cessionária está disposta a adquirir, o que normalmente é definido na forma de fluxos mensais. O valor não utilizado é, grosso modo, esse fluxo futuro que a instituição deverá desembolsar referente à parcela do crédito que ainda não foi negociado.

33 – Com relação ao item F2 – Compromissos Irrevogáveis - Recebidos, como preencher o campo “Moeda” para o detalhamento do item B.1.1.2 – Linhas de crédito contratadas no Exterior?

R – O campo deve ser preenchido com o código da moeda, formado por três caracteres numéricos, disponível no Sisbacen (transação Ptax800) ou no site do Banco Central do Brasil na internet, no endereço:

<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/batch/tabmoedas.asp?id=tabmoeda&id=tabmoeda> .

G – CONCENTRAÇÃO DA CAPTAÇÃO

34 – O que devo considerar no item G – Outras Captações no País? Devemos considerar as operações compromissadas (Selic)? E compromissadas em títulos privados (Debêntures)?

R – O conceito é o mesmo do item A.2.1.6, ou seja, devem ser consideradas todas as operações de captação no país exceto aquelas enquadradas nos itens A.2.1.1, A.2.1.2, A.2.1.3, A.2.1.4 e A.2.1.5 e o Depósito Judicial, que possui linha própria neste item. Portanto, as operações compromissadas não devem ser informadas. Notar que o item A.2.1.6 contempla apenas as operações com vencimento em até 90 dias, diferentemente deste, que deve considerar o saldo total das operações enquadradas na definição.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

35 – Com relação ao item G – Concentração da Captação, qual critério podemos utilizar para classificação dos clientes "Instituição Financeira" e "Investidores Institucionais"? Existe uma classificação formal destes tipos de clientes?

R – “Instituição Financeira” são todas as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as Administradoras de Consórcio. Os Investidores Institucionais foram formalmente definidos no item VIII da carta-circular 2783, de 29/01/1998.

A propósito, lembramos que a informação de Depósitos a Prazo, segregada por grupo de clientela, é prestada diariamente pela instituição por meio da Pesp500, em atendimento à Circular 2132, de 06/02/1992. A diferença é que no DRL o valor é registrado pela curva e são agregadas também as posições no exterior, quando for o caso.

36 – Com relação ao item G – Concentração da Captação, relativamente aos Depósitos Judiciais, podemos considerar como "titular dos recursos" os tribunais titulares das contas de depósitos? Entendemos que o risco de perda da captação não está na parte demandante da ação judicial, mas no relacionamento do banco com a instância judicial que acolhe o depósito.

R – Sim, a informação pode ser prestada com base nos tribunais titulares das contas. O detalhamento do depósito judicial em grupo de clientela foi dispensado. O detalhamento da concentração, no entanto, é necessário.

Dúvidas sobre o preenchimento e envio das informações podem ser encaminhadas pelo endereço eletrônico:

dirim.desig@bcb.gov.br